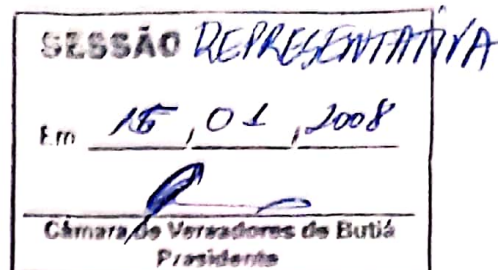


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002603/2008



Processo Nº 001120/2008

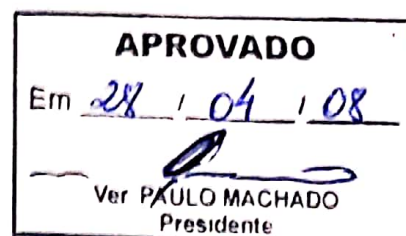
Data: 14/01/2008

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ESTADIA DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, TEATRAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, QUE UTILIZEM ANIMAIS SILVESTRES OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS EM SUAS APRESENTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001146/2008

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2603, DO EXECUTIVO,
NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. PAULO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2603 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2008

PAULO MACHADO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de janeiro de 2008

Verª NEUZA VARGAS
1ª SECRETÁRIA

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



Butiá, 14 de janeiro de 2008.

SESSÃO

Em 15/01/2008


Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da proibição da estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município de Butiá, que utilizem animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos em suas apresentações.

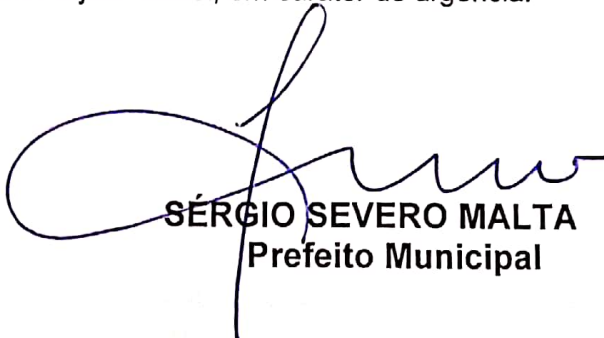
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal Projeto justifica-se pela preocupação em relação a vida animal, a prevenção ao maus tratos que não raro este animais são submetidos, a segurança dos cidadãos butienses e dos próprios animais e seus proprietários. É necessário superar a visão antropocêntrica que entende que todas as formas de vida estão a serviços do homem para evoluirmos para uma concepção mais ecológica e de respeito à vida em geral. Para tanto, o presente Projeto remete-se mais especificamente à animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em espetáculos, cativeiros ou similares que porventura sejam utilizados em espetáculos daquela natureza.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

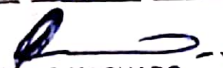
Em _____

PROTOCOLO


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

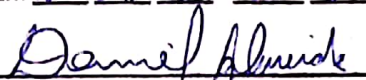
APROVADO

Em 28/04/08


Ver **PAULO MACHADO**
Presidente

PROTOCOLO

Em 14/01/08 15:10 h


Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS



PROJETO DE LEI Nº. 265.308

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ESTADIA DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, TEATRAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, QUE UTILIZEM ANIMAIS SILVESTRES OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS EM SUAS APRESENTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

legais.

SERGIO SEVERO MALTA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições

seguinte Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

Art. 1º - Fica proibida a estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município de Butiá, quando estes utilizarem, explorarem ou mantiverem animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em espetáculos, cativeiros ou similares, e que tenham como atrativo sua exibição ou exploração, sem autorização do IBAMA

Parágrafo Único - Excetua-se à presente Lei

I - os parques zoológicos, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais;
II - as exposições de animais por estabelecimentos comerciais, onde o principal objetivo é a venda destes, desde que estejam devidamente registrados na Prefeitura Municipal e atendam à Legislação Ambiental;

III - as exposições de animais organizadas por entidades governamentais ou não - governamentais, desde que devidamente licenciadas e que tenham caráter científico, educacional, protecional ou de doação à comunidade

Art. 2º - O descumprimento às disposições desta Lei implicará na retirada do espetáculo do território municipal, cumulado com multa de 5.000 UFM's, bem como a apreensão do animal, da seguinte forma.

I - quando animal silvestre ou nativo, receberá tratamento veterinário e posterior entrega ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA;

II - quando animal doméstico, receberá tratamento veterinário e posteriormente será devolvido ao respectivo dono, quando este já estiver fora de jurisdição municipal.

Art. 3º - A multa a que se refere o artigo anterior será recolhida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, podendo ser destinada a instituições de proteção e cuidados dos animais, legalmente constituídas e licenciada pela Prefeitura Municipal, sediadas no Município sob aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SERGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANGELA PINTO MIRANDA
Diretora do Município
13 de 113



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Of. 014/2008-DA

Butiá, 08 de abril de 2008.

Da: Diretoria Administrativa

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Senhor (a) Vereador(a),

Solicito parecer quanto ao andamento da análise e, ou, manifestação por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final quanto aos **Projetos de Lei 2603/2008 e 2605/2008** baixados em **Regime de Urgência**, que conforme previsto no Art. 80; §1º da Lei Orgânica Municipal, deve ser apreciado em até 30 (trinta) dias. Em ambos os casos, o prazo limite para manifestação já foi excedido.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,


EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Diretor Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 590 - Fone/Fax 502 1790
Fone 502-5483 - E-mail: camarabuti@buteia.rs.gov.br
www.buteia.rs.gov.br

Vistos.

Em resposta ao Ofício n. 014/2008 informamos a Vossa Senhoria que os Projetos de Lei n. 2603/2008 e 2605/2008 permanecem aguardando pareceres complementares necessários ao lançamento de parecer desta Comissão.

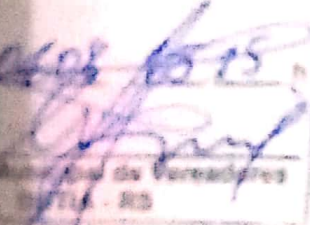
Informamos, ainda, que não costumamos lançar pareceres sem uma abordagem profunda da matéria, necessidade que se intensifica, considerando que esta Casa não dispõe de assessoria jurídica.

Ademais, a Secretária desta Comissão está enfrentando alguns problemas de saúde, e estamos evitando a remessa de processos, situação que se normalizará em breve.

Butiá, abril de 2008.


Ver^ª. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidente da CCJ

PROTOCOLO

4.0408/08 1515

Município de Vereadores
BUTIÁ - RS

Porto Alegre, 17 de abril de 2008.

INFORMAÇÃO N.º 0836

Interessado: Município de Butiá. Poder Legislativo.
Consultante: Paulo Machado. Vereador.
Destinatário: Presidente da Câmara de Vereadores.
Assunto: Processo legislativo.
Ementa: Análise de projetos de lei. 1) Proibição de espetáculos circenses e similares, que utilizem animais, no território do Município. 2) Inclusão nas fichas cadastrais municipais de informações sobre raça e etnia. Considerações.

Através de documentação encaminhada via Ofício n.º 142/08, registrada nesta DPM sob n.º 16.537/2008, é solicitada a análise de dois projetos de lei. O primeiro trata da "proibição de espetáculos circenses e similares, que utilizem animais, no território do Município". O segundo projeto busca incluir nas fichas cadastrais municipais de informações sobre raça e etnia. Ambos projetos são de iniciativa do legislativo.

Passamos a responder nos termos que seguem.

1. O projeto de lei n.º 2.603/08, que trata da "proibição de espetáculos circenses e similares, que utilizem animais, no território do Município".

A legislação ambiental citada protege os animais, exóticos ou domésticos; nesse contexto, o projeto é plenamente defensável, pois os direitos dos animais devem ser respeitados, e o valor da vida é igual em todos os seres vivos, em uma moderna

abordagem do Direito Ambiental. Já são vãs as ideias que proíbem a apresentação de cirros ou outros espetáculos que contenham a participação de animais. Portanto, no mérito, o projeto é cabível e louvável.

2. Relativamente ao projeto de lei n.º 2.805/05, que trata sobre a "identificação de raça e etnia nos dados cadastrais da administração municipal", cabe observar que, embora nada impeça a identificação de raça (branco, negro, indígena, pardo), existem dificuldades das pessoas indicarem precisamente a sua raça, em razão da miscigenação do nosso país, inclusive existindo diversas polémicas quando da inclusão do sistema de quotas nas universidades.

Se a indicação da raça pode ser difícil, a da etnia chega perto do impossível, já que as pessoas têm as origens mais diversas, e a grande maioria da população já está em nosso país há mais de duas gerações. Entretanto, apesar de não ser razoável, nada impede o encaminhamento do projeto de lei.

A identificação da raça ou da etnia só não pode, em nenhuma situação, servir para valorizar ou minorar as pessoas, que deverão ser sempre tratadas com isonomia, nos termos estabelecidos na Constituição Federal.

É a informação

ALEXANDRE BURMANN
OAB/RS N.º 44.171

ARMANDO JOÃO PERIN
OAB/RS N.º 6.867

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

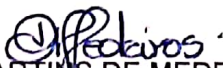
Vistos...

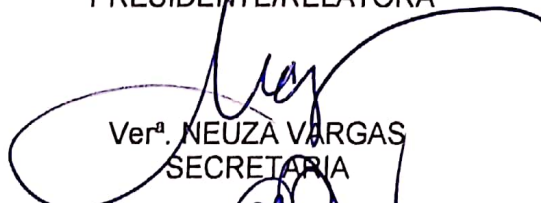
Considerando Projeto de Lei n. 2603/2008 que dispõe sobre a proibição de estadia nesse município de espetáculos circenses, teatrais e similares que utilizem animais e dá outras providências, após análise e inclusive solicitação de Parecer junto a DPM (documento entranhado aos autos), manifestamo-nos pela apreciação eis que em consonância a legislação vigente.

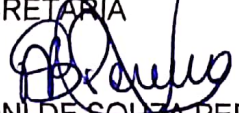
É o parecer.

À apreciação.

Butiá, abril de 2008.


Ver^a. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTE/RELATORA


Ver^a. NEUZA VARGAS
SECRETARIA


Ver. MAURICIO RONI DE SOUZA PEREIRA
INTEGRANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 28/04/2008

Projeto de Lei nº 2603/2008

Dispõe sobre a proibição da estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município de Butiá, que utilizem animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos em suas apresentações, e dá outras providências..

Parecer 11/2008

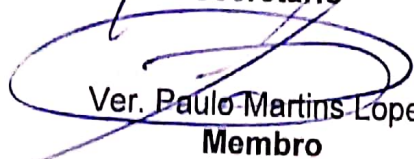
Este Projeto com previsões legais, não causa portanto nenhum impacto financeiro.

Este projeto está apto a ser apreciado.

É o parecer.
Butiá, 28 de Abril de 2008.


Ver. Leandro Felício Oliveira
Presidente/Relator


Ver. Dede Tintas
Secretário


Ver. Paulo Martins Lopes
Membro